

ATA DE REUNIÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2023

Aos **TRÊS** dias do mês de abril do ano de **2023**, às **14h**, reuniram-se o Srº. Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente constituídos pela Portaria nº 3273/2022 de 26 de abril de 2022 de e licitantes presentes, para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, devidamente autorizado pelo Secretário de Governo, Sr. Jales Lins de Oliveira, junto aos autos do Processo Administrativo nº **266/2023**, visando à escolha de proposta mais vantajosa representada pelo **menor preço por item** referente ao Registro de Preços para futura e pretensa contratação de empresa para a prestação de serviço de impressão em lona com fornecimento de estrutura, para divulgação institucional dos eventos e campanhas promovidas pela administração pública, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Governo.

Insta consignar que não houve a retirada do edital e anexos presencialmente junto ao Departamento de Licitação do Município de Iguaba Grande.

Registra-se que não houve pedidos de esclarecimentos, nem tão pouco pedidos de impugnação ao instrumento convocatório, desta forma havendo plena concordância dos licitantes presentes com todas as cláusulas editalícias.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a modalidade de licitação do Pregão é formada por três fases distintas, quais sejam: CREDENCIAMENTO, FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO, portanto, as análises dos documentos serão de acordo com o previsto no instrumento convocatório para cada fase, assim a apresentação do documento não correspondente a fase de análise não será suprida para eventual ausência em outra fase.

Destaca-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, o qual dispõe:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (Grifos nossos)

Destaca-se ainda, que, a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará, dentre outras, as seguintes regras, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002:

"(...)

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

"(...)"

Iniciados os trabalhos da presente sessão, foi convidada a adentrar a sala de reunião a única empresa presente, interessada na participação do Pregão em tela.

Insta consignar em ata, Jurisprudência do Tribunal de Contas da União no qual se posiciona a respeito que não há impedimentos à participação de um único licitante no tocante a modalidade Pregão Presencial, vejamos: (Acórdão nº 0408/2008 – Plenário – Relator: Raimundo Carneiro. C/C Acórdão 1316/2010 – Primeira Câmara – Relator: Augusto Mendes).

Em seguida, diante da ausência de novos interessados, foi procedida o recolhimento dos envelopes A – de Proposta de Preços e B – Documentos de Habilitação, bem como o documento de credenciamento da empresa presente. Na sequência, foi iniciada a análise dos documentos de credenciamento, sendo visto que:

- 1) Por atender os requisitos previstos para fase de credenciamento, fica credenciado o **Sr. TIAGO VIEIRA SANTIAGO PIMENTEL**, representando a empresa **A P S BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.208.057/0001-95**.

Encerrado o credenciamento, foi procedida a abertura do **envelope A – Proposta de Preços** da empresa apta, sendo visto que:

- 1) A proposta de preços da empresa **A P S BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.208.057/0001-95**, foi **CLASSIFICADA** por atender os requisitos previstos no edital.

Considerando que a proposta atende ao disposto no instrumento convocatório, foi dado início a fase de lances verbais. O Sr. Pregoeiro alertou o licitante presente, acerca da exequibilidade dos preços ofertados, que sendo considerados inexequíveis ficarão sujeitos a devida comprovação, conforme previsto no instrumento convocatório.

Registra-se que, o Sr. Pregoeiro no uso de suas atribuições, tentou de todas as formas negociar melhores valores para a Administração Pública diretamente com as empresas na fase de lances, visando obtenção de maior economicidade a esta municipalidade, conforme mapa de lances anexo.

Deste modo, entende-se que o Sr. Pregoeiro cumpriu o seu dever de tentar obter a proposta mais vantajosa para administração. Por oportuno, colha-se o presente julgado do Tribunal de Contas da União: "No pregão, constitui poder-dever da Administração a tentativa de negociação para reduzir o preço final, conforme previsto no art. 24, § 8º, do Decreto 5.450/2005, tendo em vista a maximização do interesse público em obter-se a proposta mais vantajosa". (Acórdão 694/2014-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO).

O Sr. Pregoeiro alertou ao participante que se for verificada a ausência de competitividade ante a inexistência de ofertas mais vantajosas para Administração Pública a autoridade competente deverá analisar e promover as medidas cabíveis, podendo revogar o certame por razões de interesse público ou homologar a licitação atestando a regularidade dos atos praticados, visto que, a atuação do Sr. Pregoeiro e equipe de apoio se dá exclusivamente na fase externa em estrita observância ao disposto no instrumento convocatório, e que, a fase interna é de total responsabilidade da secretaria requisitante que deve realizar a pesquisa de preços de forma ampla aprimorando os critérios e metodologias com a variedade de fontes.

Encerrada a fase de lances, foi procedida a fase da habilitação com abertura do **envelope B – Documentos de Habilitação** da empresa presente, sendo verificado o seguinte:

- 1) A empresa **A P S BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **14.208.057/0001-95**, foi declarada **HABILITADA** por atender a todos os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Encerrada a fase de habilitação, o Sr. Pregoeiro, questionou ao licitante presente se haveria alguma manifestação a ser feita, onde o representante da empresa renunciou a intenção de recurso, concordando com todos os atos praticados

A empresa declarada vencedora fica cientificada a apresentar a proposta de preços realinhada no prazo de 48(quarenta e oito) horas, podendo ser encaminhada para o e-mail: **licitacao@iguaba.rj.gov.br**.

Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo Sr. Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes. O Sr. Pregoeiro agradece a presença de todos, declarando encerrados os trabalhos as 15h.

Assinatura dos Proponentes deste Pregão:

COMISSÃO DE PREGÃO

Hérique da Costa Corrêa
Pregoeiro

André Luiz Façanha Macedo

Membro

Vânia Lucia Viana Marques

Membro

LICITANTES

A P S BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA